



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG

Praça 1ª de Junho, n.º 103 – Centro – CEP-37.260-000

CNPJ - 18.244.343/0001-67

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8 /2018 DE 25 DE ABRIL DE 2018.

“ALTERA O CAPÍTULO V DA LEI MUNICIPAL 382/59 DE 11/09/1959 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS.”

O Município de Perdões por seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal, Delibera, e, eu Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal, PROPONHO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Título V, os artigos 193, 196, 197 e 198 da Lei Municipal nº 382/59 de 11/09/1959 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Perdões passam a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL

CAPÍTULO I

DA LOCALIZAÇÃO

Art. 193 - A localização dos estabelecimentos comerciais, industriais e dos prestadores de serviços em geral depende de aprovação da Prefeitura, a requerimento dos interessados mediante pagamento dos tributos devidos.

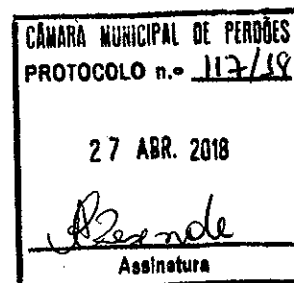
Parágrafo único – O requerimento deverá especificar com clareza:

- a) o ramo do comércio, da indústria ou do serviço prestado;
- b) o montante do capital invertido;
- c) o local em que o requerente pretende exercer o comércio, a indústria ou prestar os serviços de qualquer natureza.

Art. 194 – ...

Art. 195 – ...

Art. 196 – A autorização a que se refere este Capítulo não confere o direito de vender, mandar vender mercadorias ou prestar serviços de qualquer



natureza fora do recinto do estabelecimento, salvo a hipótese de agenciamento para encomendas.

Paragrafo único – O exercício do comércio ambulante dependerá de licença especial, que será concedido de conformidade com as prescrições da legislação federal respectiva.

Art. 197 – Para a mudança de local de estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviço deverá ser solicitada a necessária a permissão á Prefeitura, que verificará se o novo local satisfaz ás condições exigidas.

Art. 198 – Será passível de multa de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (Três mil reais), elevada ao dobro nas reincidências, aquele que:

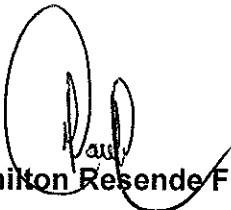
I – Exercer atividades comerciais, industriais ou prestar serviços de qualquer natureza sem a necessária aprovação a que se refere o art. 193;

II – Mudar de local o estabelecimento comercial, industrial ou da prestação do serviço, sem autorização expressa da Prefeitura;

III – Negar – se a exibir o alvará de localização á autoridade competente, quando exigido.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 25 de abril de 2018.



Hamilton Resende Filho

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG

Praça 1ª de Junho, n.º 103 – Centro – CEP-37.260-000

CNPJ - 18.244.343/0001-67

MENSAGEM Nº 8 /2018

“LEI COMPLEMENTAR Nº 8 /2018 DE 25.04.18 QUE ALTERA O CAPÍTULO V DA LEI MUNICIPAL 382/59 DE 11/09/1959 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS.”

Exmo. Sr.

Marcos Tadeu de Carvalho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Perdões - MG

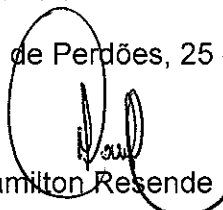
Levo a douta apreciação deste egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que tem por finalidade fazer adequações legislativas ao Código de Posturas Municipais, incluindo nas atividades Industriais e Comerciais também as atividades prestadas pelos prestadores de serviços de qualquer natureza.

Esclareço que o instrumento de Alvará Municipal é de extrema importância para verificação da atividade econômica do Município em estabelecimentos industriais, comerciais e de prestadores de serviço, além de ter grande utilidade para a arrecadação municipal.

Assim com o presente projeto de lei incluindo-se nesta legislação também os prestadores de serviços para que de fato o Município possa ter um levantamento real da quantidade de prestadores existentes no Município, bem como verificar possíveis prestadores que estejam desprovidos de Alvara Municipal em desobediência aquilo que a Lei Municipal determina.

Desta forma são estas as razões que justificam o presente projeto de lei o qual requeiro sua aprovação por unanimidade perante este Poder Legislativo, tendo-se em vista a relevante matéria pública ao qual se destina.

Prefeitura Municipal de Perdões, 25 de abril de 2018.


Hamilton Resende Filho
Prefeito Municipal